

internas ou interestaduais, fica dispensado de efetuar a retenção e recolhimento do ICMS-ST, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária.

2.5.1. A Beneficiária deve comunicar seus fornecedores sobre a dispensa de retenção do ICMS-ST na forma autorizada neste Regime Especial.

2.5.2. Os documentos fiscais que acobertarem a remessa de mercadorias para o estabelecimento da Beneficiária devem conter, no quadro "Informações Complementares" do DANFE, a expressão: "Dispensado da retenção do ICMS-ST, conforme Regime Especial nº 8.186/2024".

2.6. Caso a Beneficiária venha a receber mercadorias com ICMS-ST retido, fica autorizada a lançar o crédito do imposto próprio e do retido por substituição tributária, na Escrituração Fiscal Digital (EFD), sob o código PR020082, no mês da entrada, e deve efetuar o recolhimento do ICMS-ST por ocasião da saída da mercadoria, quando devido.

2.7. A Beneficiária deverá, em relação às mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária ainda em estoque no último dia imediatamente anterior à adoção deste Regime Especial, realizar os procedimentos contidos no Art. 19 do Anexo IX do RICMS/PR destinados à exclusão de uma mercadoria do regime de substituição tributária.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

3.1. A inobservância de qualquer dos procedimentos especiais aqui proporcionados que resulte infração à legislação tributária determina a cessação imediata dos efeitos deste Regime Especial, e a obrigatoriedade de retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo de eventuais acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.

3.2. Acarreta a cassação do Regime Especial:

- a) a inadimplência do pagamento do imposto, na forma e no prazo devidos;
- b) o uso irregular do Regime Especial;
- c) a omissão na entrega da EFD e a inexistência de EFD "Regular" para o mês de referência.

3.3. Do ato que determinar a revogação do Regime Especial, cabe pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do despacho.

3.4. Este Regime Especial é revogável a qualquer tempo.

3.5. A Beneficiária pode renunciar ao Regime Especial, mediante comunicado formal à autoridade fiscal concedente.

3.6. Este Regime Especial entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação, com validade até 31 de outubro de 2026.

3.7. O pedido de prorrogação do Regime Especial deve ser protocolizado pelo interessado até 90 (noventa) dias antes do termo final de sua vigência, considerando-se provisoriamente prorrogado no caso em que o interessado observar o disposto neste item e a autoridade competente não decidir o pedido até o termo final de vigência.

3.8. Os documentos fiscais emitidos com base neste Regime Especial pela Beneficiária devem conter no quadro "Informações Complementares" do DANFE a expressão: "Procedimento autorizado pelo Regime Especial nº 8.186/2024".

3.9. A Beneficiária deve lavrar termo no Registro de Ocorrências Eletrônico (RO-e), mencionando, sucintamente, o número do Regime Especial, os procedimentos aqui autorizados e sua vigência.

A Diretora da Receita Estadual do Paraná e a Beneficiária firmam este instrumento.

Curitiba, 08 de outubro de 2024.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski

Diretora da Receita Estadual

PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS

S.A.

Beneficiária

ANEXO ÚNICO

Relação das mercadorias/seções do Capítulo I do Anexo IX do RICMS/PR abrangidas pelo Regime Especial nº 8.186/2024:

Seção	Descrição
III	Cerveja, refrigerante e outras bebidas
XII	Cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de tocador
XIII	Ferramentas
XIV	Lâmina de barbear e aparelho de barbear
XXII	Produtos alimentícios
XXIII	Produtos Eletrônicos, Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos

119410/2024

Autarquias

ADAPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DEAD

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - 024/2024

PROTOCOLO: 22.598.630-4

INEXIGIBILIDADE: 008/2021

PARTES: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR e a empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda.

OBJETO: 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 040/2021 - GMS nº 4796/2021, prorrogando por mais 12 (doze) meses a vigência contratual, a fim de atender as necessidades da Adapar.

VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 10.691,84 (dez mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 04/11/2024 a 03/11/2025, ou até findar os recursos aportados.

DATA DA ASSINATURA: 11/10/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: F6533.20.122.22.8298, Natureza de Despesa 3390.3905, Fonte de Recursos 501 000250.

Utami Cesar Martins

DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR

Curitiba (PR), 14 de outubro de 2024.

119218/2024

GOVERNO DO PARANÁ

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ

Protocolo 22.066.989-0. Sistema GMS 42.641/2024. Compras.gov 92.641/2024;

Objeto: Contratação de serviço de Confecção e Instalação de persianas para atender a demanda dos Escritórios Local e Regional de Laranjeiras do Sul, conforme memorando nº 028/2024 - Escritório Regional de Laranjeiras do Sul, ETP 002 e Termo de Referência 002/2024 - Escritório Regional de Laranjeiras do Sul. Valor máximo admissível R\$ 7.649,50 (sete mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos). Data da disputa: 17/10/2024 pelo Sistema Compras.gov.br com início às 09 horas e término às 15h.

Autorização pelo Diretor-Presidente da Adapar em 14/10/2024.

Informação e Aviso: fone (41) 3313.4189, licitacaoadapar@adapar.pr.gov.br,

www.comprasparana.pr.gov.br e www.gov.br/compras.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

Luciano Carvalho

Agente de Contratação - UTLI

119521/2024

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2024
PROTOCOLO: 22.614.372-6.

AUTORIZAÇÃO: Diretor-Presidente da Amep em 11/10/2024.

ESPÉCIE: Contrato.

PARTES: AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, CNPJ: 07.820.337/0001-94, CONSÓRCIO CONSTRUTOR ESTRADAS RURAIS, CNPJ: 57.155.217/0001-98.

FUNDAMENTOS: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 10.086/2022, Lei Federal nº 9.605/1998 e decreto nº 4.889/2005.

OBJETO: Execução de obra de engenharia de pavimentação das Estradas Rurais de Ligação entre São José dos Pinhais e Mandirituba.

VALOR: R\$ 96.850.535,90 (noventa e seis milhões, oitocentos e cinquenta mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa centavos).

EXECUÇÃO: 660 (seiscentos e sessenta) dias.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta dias).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 6731 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP; 754 - Operações de créditos internas; 7012 - Avanço Paraná II - Integração Metropolitana; 4490-5104 - Obras de Infraestrutura Urbano - Obra 001.

ASSINATURA: Diretor-Presidente da AMEP - Gilson de Jesus dos Santos em 11/10/2024, Consórcio Construtor Estradas Rurais - José Mario de Castilho e Aryemir Gualtieri Filho em 11/10/2024.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da Amep

119448/2024

DER

EXTRATO ADITIVO

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 054/2019. PARTES: DER/PR - OECEI S/A. PROTOCOLO nº 22.608.376-6. AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente do DER/PR, Sr. Fernando Furiatti Saboia, em 10/10/2024. OBJETO: Inclusão de novos serviços sem alteração do valor contratual, no importe de R\$ 3.732.065,35, Redução de 1,514% e aumento ao valor do ajuste de 1,514%, proveniente da modificação no quantitativo de seu objeto (redução/aumento). FORO CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. Em 11/10/2024.

119228/2024

EXTRATO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 055/2023. PARTES: DER/PR - CONSÓRCIO GMZ OBRAS DE ARTE ESPECIAIS. PROTOCOLO nº 22.629.333-7. AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente do DER/PR, Sr. Fernando Furiatti Saboia, em 25/09/2024. OBJETO: Prorrogação de prazo. FORO CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. Em 27/09/2024.

119345/2024